



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR 119/2017

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 83 DA LEI COMPLEMENTAR 05 DE 20 DE JANEIRO DE 1.997 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO SERVIDOR CIVIL DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, REVOGA O § 3º E ACRESCENTA O § 7º”.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores APROVA e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Dá-se nova redação ao caput do art. 83 da Lei Complementar 05 de 20 de janeiro de 1.997, a qual “Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Civil do Município de Sarzedo”, Revoga o § 3º e Acrescenta o § 7º:

Art. 83. O adicional em razão de exercício habitual de atividade insalubre, perigosa ou penosa devido ao servidor em Unidade Padrão de Vencimento (UPV), observará:

Insalubridade	GRAU	VALOR MENSAL EM UPVS
1	MINIMO	1,00
2	MÉDIO	2,00
3	MÁXIMO	3,00

§3º REVOGADO.

§7º O exercício em atividade em condições perigosas garantirá ao servidor o recebimento de um adicional correspondente a 3,00 UPVS.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 15 de Dezembro de 2017.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 119/2017

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que Lei Complementar 119/2017 “**Dá nova redação ao caput do art. 83 da Lei Complementar 05 de 20 de janeiro de 1.997 ‘Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Civil do Município de Sarzedo’**” tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

- I- NO EXERCÍCIO DE 2017 (dezembro) R\$ 54.000,00 negativo.
- II- NO EXERCÍCIO DE 2018 (janeiro a dezembro) R\$ 648.000,00 negativo.
- III - NO EXERCÍCIO DE 2019 (janeiro a dezembro) R\$ 648.000,00 negativo.

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

- a) Observou-se mensalmente o valor do adicional, EM UPV, multiplicando-se pelo valor vigente da Unidade, e, a seguir pelo número de meses;
- b) No tocante ao ano de 2018 e 2019 observou-se o mesmo procedimento pelo número de meses dos exercícios.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

Sarzedo, 15 de Dezembro de 2017.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 119/2017

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei Complementar 119/2017 que **“Dá nova redação ao caput do art. 83 da Lei Complementar 05 de 20 de janeiro de 1.997 ‘Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Civil do Município de Sarzedo’”** TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LEI DE MEIOS ANUAL, existe a dotação suficiente no orçamento VIGENTE, e, que o projeto de lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Sarzedo, 15 de Dezembro de 2017.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal